



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 54 , de 12/12/2018

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social no exercício 2019 à Entidade Lar Mãe Social e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2019, à Entidade denominada:

Entidade	Valor
Lar Mãe Social	R\$ 36.000,00

Art. 2º - A subvenção social ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração ou de fomento entre o Município e a entidade subvencionada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da mesma lei, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da inexistência de outras organizações da sociedade civil aptas ao atendimento dos objetos almejados.

§ 1º: Na celebração e execução do termo de colaboração ou de fomento de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei nº 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.204/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

§ 2º: Conforme previsto nos artigos 17 e 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, o termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma lei federal.

§ 3º: Nos termos do artigo 35, inciso V, alínea "h" c/c o artigo 2º, inciso IX da Lei nº 13.019/2014, o Poder Executivo deverá possuir uma Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 56 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - O Poder Executivo somente liberará a subvenção à Entidade, quando houve disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º: Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, o valor a título de subvenção poderá ser repassado no todo ou em parcelas.

§ 2º: Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicadas em sua totalidade no objeto da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

§ 3º: Fica a Entidade obrigada a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta em seu nome.

Art. 4º - A Entidade beneficiada se obriga a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção.

fla



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

§ 1º: A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciara com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

§ 2º: Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassadas em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legislação vigente.

§ 3º: A prestação de contas observará ao disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo legal, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir aos cofres do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.

Art. 6º - Ficam vedadas na execução do objeto a que se destina a subvenção:

I – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de planejamento, ainda que em caráter de emergência;

II – a realização de despesas;

III - em data anterior ou posterior ao seu recebimento e prestação de contas, respectivamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

IV – a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

V - com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuadas fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e

VI - com publicidade, salvo a caráter educativo, informativo ou de orientação social, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2019.

Art. 8º - Fica facultado ao Chefe do Executivo expedir Decreto para fixar o procedimento e os formulários utilizados para a concessão.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 12 de dezembro de 2018.

JULIANO CLÁUDIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: *"Dispõe sobre a concessão de subvenção social no exercício 2019 à Entidade Lar Mãe Social e dá outras providências"*

PROPONENTE: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 12/12/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Sobre o projeto de lei em questão, insta que o artigo 185, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município prevê como competência privativa do Prefeito: *"conceder auxílio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal"*.

Desta forma, no corrente exercício financeiro, o Poder Executivo, com a participação dos respectivos Departamentos Gestores, Conselho de políticas públicas interligado à Entidade e em especial, com a indispensável participação da Comissão de Monitoramento e Avaliação que acompanhará cada parceria a ser celebrada, que torna-se singular e preciso a conjunção de esforços para a formalização de termos de fomento ou colaboração com à Entidade epigrafada, que desenvolve atividades sociais em prol de garantir e resguardar os direitos das crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade.

Em outro horizonte, considerando que a Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o "Marco Regulatório" não revogou a Lei nº 4.320/1964, especialmente, o inciso I do § 3º do artigo 12, ao dispor sobre o repasse as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, como é o caso do que dispõe a Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

descrita no presente Projeto de Lei, amoldando-se assim, as cominações legais, que torna-se imprescindível a aprova desta Lei em regime de urgência.

Neste ensejo, segue acostado a este Projeto de Lei, Ofícios da Secretária de Assistência Social do Município, onde resta ressaltada a importância na formalização da parceria com a Entidade, para a efetivação do acolhimento desses menores.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 12 de dezembro de 2018.

JULIANO CLÁUDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 497/2018
Data: 14/12/2018 - Horário: 13:50
Administrativo

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto/MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Doutor Felipe Tiago Gomes, s/nº - Centro

Tel.: (35) 3364-1012.

E-mail: assistenciasocialpa@hotmail.com

CEP: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Ofício: 099/2018

Para: Prefeitura Municipal de Pouso Alto – Jurídico

Assunto: Solicitação

Data: 04/12/2018

Prezada Sra.

Venho por meio deste solicitar que sejam adotadas as medidas legais para realização do Projeto de Lei que trata sobre as subvenções para o ano de 2019.

Solicito ainda que o Projeto de subvenção para a Casa Lar Mãe Social seja realizado com o máximo de urgência, visto que é através deste que pagamos o acolhimento de 3 crianças/adolescentes.

O serviço oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

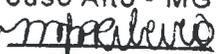
De acordo com a Lei 12.010 (03/08/2009), "o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade."

Certa da valiosa compreensão, antecipo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vera Junqueira da Silva
Assistente Social
CREBB 12670

Vera Junqueira da Silva
Secretaria de Assistência Social

PROTOCOLO
Nº 0554/2018
04.12.2018
Prefeitura Municipal de
Pouso Alto - MG
Visto 



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Doutor Felipe Tiago Gomes, s/nº - Centro

Tel.: (35) 3364-1012.

E-mail: assistenciasocialpa@hotmail.com

CEP: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Ofício: 101/2018

Para: Prefeitura Municipal de Pouso Alto - Jurídico

Assunto: Resposta ao ofício 0280/2018

Data: 10/12/2018

Prezada Sra.

PROTOCOLO
Nº 0563/2018
10 12 / 2018
Prefeitura Municipal de
Pouso Alto - MG
Ass: mp Rubenio

Venho por meio deste, em resposta ao ofício nº0280/2018 de 10/12/2018 prestar informações solicitadas.

O município de Pouso Alto/MG não conta com Instituição de Acolhimento, desta forma a necessidade de parceria com outro município.

Ao assumir a Secretaria de Assistência Social em janeiro de 2017, a parceria era com a Instituição de Acolhimento Lar Bom Samaritano. O valor pago era a partir de R\$2350,00 (dois mil trezentos e cinquenta) por criança. Como gestora não achava o lugar apropriado além do alto valor cobrado. Desta forma, em reuniões com o Conselho Tutelar do município e com a Promotoria, realizamos a parceria com a Instituição de Acolhimento Casa Lar Mãe Social.

A Instituição de Acolhimento Casa Lar Mãe Social oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

De acordo com a Lei 12.010 (03/08/2009), “o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade.”

Até a presente data não fomos informados de aumento para o ano de 2019, desta forma, informo que pagamos o valor de R\$1.000,00 (mil reais) por criança acolhida. Hoje temos três crianças acolhidas, mas caso seja necessário, no decorrer do ano de 2019 pode acontecer novos acolhimentos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Doutor Felipe Tiago Gomes, s/nº - Centro

Tel.: (35) 3364-1012.

E-mail: assistenciasocialpa@hotmail.com

CEP: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Não temos expectativa de suspender os pagamentos das crianças que estão acolhidas, visto que nos três casos já está em processo de Destituição do Poder Familiar, e devido à idade, as chances de adoção são pequenas.

Me coloco à disposição para maiores informações.

Certos da valiosa compreensão, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vera Junqueira da Silva
Assistente Social
CRESS 12879

Vera Junqueira da Silva
Secretaria de Assistência Social